



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE PARCERIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DOS SUBSISTEMAS DE RODOVIAS E AEROPORTOS

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 19 de outubro de 2021.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº VCP/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Nome da autoridade competente: NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Número do CPF: 290.513.838-60

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS - SFPP

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeada pela Portaria nº 1.318, de 16 de junho de 2020, publicado no D.O.U. de 17 de junho de 2020.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 390042 – SECRETARIA DE FOMENTO,
PLANEJAMENTO E PARCERIAS - SFPP

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 395001 –
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

Observações:

1. *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
2. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

Nome da autoridade competente: ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Número do CPF: 180.777.568-24

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

*Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pela Ata da 7ª Reunião Extraordinária do
Conselho de Administração, realizada em 31 de maio de 2019*

Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

Nome da autoridade competente: MARCELO GUERREIRO CALDAS

Número do CPF: 807.957.061-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pela Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06 de agosto de 2019.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 395001/39253

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 395001/39253

Observações:

1. *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
2. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para realização de consultoria técnica especializada visando a realização de avaliação independente do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da rellicitação, das condições econômico-financeiras da Aeroportos Brasil Viracopos S.A-Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos, e a certificação do cálculo dos valores de indenização devidos à concessionária, relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado no acompanhamento do processo de rellicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

As atividades deverão ser executadas observando todo o arcabouço normativo afeto à matéria, cabendo destacar: i) Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões); ii) Lei 13.448 de 5 junho de 2017 (Lei de Rellicitação); iii) Decreto 9.957, de 6 de agosto de 2019 (Decreto de Rellicitação); e iv) Resolução ANAC nº 533 de 7 de novembro de 2019 (Regulamentação da metodologia de cálculo da indenização referente aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados).

Ainda, no desenvolvimento das atividades a CONTRATADA deverá, necessariamente, observar as normas técnicas de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial a norma NBC TO 3000*, que dispõe sobre trabalhos de asseguração diferentes de auditoria e revisão, e o CTO 06**, de 20 de maio de 2021, que orienta os auditores independentes para os trabalhos de asseguração razoável em conexão com processo de rellicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 533, de 7 de novembro de 2019.

O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados, inspeções *in loco*, estudos e a avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais, contratuais e regulatórias da concessão do aeroporto de Viracopos/SP.

* NBC TO 3000 – Dispõe sobre trabalhos de asseguração diferente de auditoria e revisão - NBC TO de asseguração contábil: NBC TO 3000 e NBC TO 3402/ Conselho Federal de Contabilidade.

** NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 06, DE 20 DE MAIO DE 2021 - Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração razoável em conexão com processo de rellicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da

Lei n.º 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) n.º 533, de 7 de novembro de 2019.

Produto 1 – Apuração da regularidade do recolhimento de adicionais tarifários ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

Na forma do Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura, compete ao Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias – DEFOM/SFPP fiscalizar as receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao Fundo (inciso VIII do art. 32 da Anexo VI da Portaria nº 124, de 21 de agosto de 2020).

As referidas receitas do FNAC são denominadas Adicional de Tarifas Aeroportuárias – ATAERO (previsto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989) e Adicional de Tarifa de Embarque Internacional – ATEI (referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999), e estão previstas no § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.

É obrigação da Concessionária discriminar os adicionais tarifários arrecadados e efetuar o recolhimento ao FNAC dos valores efetivamente repassados pelas empresas de transporte aéreo, na forma definida na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, conforme adiante indicado:

"Art. 1º Constitui receita própria do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela [Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011](#), a parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria no 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário previsto no [art. 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989](#).

Parágrafo único. Os administradores aeroportuários adotarão as providências necessárias para:

I - discriminar os valores correspondentes a esta Lei nos respectivos demonstrativos de arrecadação;

II - promover, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, o recolhimento ao FNAC dos valores que lhes forem efetivamente repassados pelas empresas de transporte aéreo;"

Para apuração do recolhimento ao FNAC nos prazos fixados em Lei, a Concessionária necessita disponibilizar ao Ministério da Infraestrutura (DEFOM/SFPP) as seguintes informações:

ATAERO

- Discriminação dos valores mensais faturados pela Concessionária de cada uma das 5 tarifas aeroportuárias sobre as quais incidia o ATAERO (pouso, decolagem, permanência, capatazia e embarque);
- Discriminação dos valores mensais efetivamente arrecadados de ATAERO pela Concessionária, bem como discriminação dos valores mensais recolhidos por este ao FNAC;
- Documentação comprobatória de todas as informações apresentadas;

Tais dados deverão ser informados desde o início da concessão, em relação ao período de vigência do ATAERO, discriminados mês a mês, inseridos em planilha eletrônica, editável, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Infraestrutura.

ATEI

- Informação do valor unitário do adicional tarifário e a quantidade de embarques internacionais que pagam o ATEI, mês a mês. Nos meses em que ocorrer a alteração do valor de ATEI, deverá ser discriminada a quantidade de passageiros para cada valor do adicional;
- Discriminação dos valores mensais efetivamente arrecadados de ATEI pela Concessionária, bem como discriminação dos valores mensais recolhidos por este ao FNAC;
- Documentação comprobatória de todas as informações apresentadas;

Tais dados deverão ser informados desde o início da concessão, em relação ao período de vigência do ATEI, discriminados mês a mês, inseridos em planilha eletrônica, editável, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Infraestrutura.

Nesse sentido, a consultoria deverá avaliar se, durante o período de vigência dos adicionais ATAERO/ATEI, a concessionária aeroportuária efetuou corretamente e no prazo legal o recolhimento para o FNAC dos valores correspondentes.

Para tanto, deverá obter da concessionária aeroportuária os demonstrativos de arrecadação e recolhimento de cada adicional, bem como os comprovantes de pagamentos das GRUs por período(mês/ano) e código de recolhimento.

Em seguida, deverá analisar os demonstrativos contábeis da concessionária aeroportuária e verificar se os valores que compuseram a base de cálculo (tarifas arrecadadas) estão devidamente consignados e, se somados, coincidem com a base de cálculo dos demonstrativos apresentados, podendo utilizar a tabela Demonstrativo de Arrecadação ATAERO/ATEI em anexo (Demonstrativo_Arrecadacao_ATAERO_ATEI.xlsx).

Os achados que divergirem do que determinou os normativos devem ser discriminados em relatório.

Em seguida, deverá ser analisado se os comprovantes de recolhimentos (GRUs) estão devidamente consignados nos demonstrativos contábeis e se os valores estão correspondentes.

Deve-se verificar, ainda, se os valores foram recolhidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, pois para os que passaram desse prazo, o recolhimento deve ter sido acrescido de juros e multa, como determina a legislação de recolhimento de tributos federais.

Ainda, os valores dos comprovantes de recolhimento (GRUs) devem ser listados e comparados com a listagem de recolhimentos da concessionária obtida no sistema SISGRU do governo federal.

Os achados devem ser discriminados em relatórios específicos.

A CONTRATADA deverá emitir opinião sobre as informações prestadas pela Concessionária, para fins de cálculo pelo Ministério da Infraestrutura de eventuais obrigações perante o FNAC.

Produto Esperado:

O produto (P1) a ser entregue consiste em:

Relatório de Asseguração por escrito contendo de forma clara a expressão da conclusão do auditor independente sobre as informações prestadas pela Concessionária, detalhando a sistemática adotada para certificação.

Produto 2 – Acompanhamento do processo de relicitação do contrato de parceria.

Inicialmente, e de acordo com o disposto no art. 7º, Parágrafo Único do Decreto 9.957/2019, os trabalhos a serem realizados pela empresa de auditoria independente, devem ter como objetivo o acompanhamento do processo de relicitação, do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e avaliação das condições financeiras da Concessionária.

Este acompanhamento terá o objetivo de auxiliar a Agência Reguladora a verificar a capacidade do ente privado em cumprir com os dispositivos contratuais previstos nos termos aditivos, em especial no que se referem às obrigações relativas aos aspectos de governança corporativa e às condições econômico-financeiras das concessionárias em manter a prestação dos serviços até o final do processo de relicitação.

Para o atingimento desse objetivo, constará nos termos aditivos a serem firmados entre ANAC e Concessionária, obrigação alocada à Concessionária acerca da necessidade de emissão semestral de determinados relatórios, os quais deverão ser encaminhados à ANAC. Como forma de aumentar o nível de confiança da Agência, na qualidade de usuário final da informação e responsável pela gestão contratual, quanto às informações prestadas pela Concessionária, estes relatórios serão objeto de asseguração razoável pela empresa de auditoria independente, que deverá emitir opinião acerca dos dados ali dispostos.

O acompanhamento realizado pela CONTRATADA deverá levar em consideração três aspectos específicos do processo de relicitação: condições financeiras, governança corporativa e movimentação da lista de bens.

Quanto às condições financeiras da Concessionária, a empresa deverá avaliar se o fluxo de caixa da entidade concessionária foi preparado de acordo com o Ofício-Circular n.º 1/2021/GEIC/SRA-ANAC considerando-se as políticas contábeis aplicadas pela entidade concessionária, conforme divulgadas nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis.

Quanto aos aspectos de governança corporativa, a empresa contratada também deve obter evidências adequadas e suficientes para embasar sua opinião sobre afirmações que serão prestadas pela Concessionária, em forma de relatórios ou declarações, quanto ao atendimento dos requisitos do processo de relicitação que constem nos respectivos termos aditivos, tais como as obrigações de não realizar as seguintes operações:

- i. celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas de seu Acionista Privado;
- ii. conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto mediante prévia e expressa anuência da ANAC;
- iii. distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio ou realizar operações que configurem remuneração dos acionistas, nos termos do disposto no § 4º do art. 202 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- iv. reduzir o seu capital social;
- v. oferecer novas garantias em favor de terceiros, exceto se por motivo justificado e com autorização expressa da ANAC;
- vi. alienar, ceder, transferir, dispor ou constituir ônus, penhor ou gravame sobre bens ou direitos vinculados ao contrato de parceria, exceto se por motivo justificado e com autorização expressa da ANAC; e
- vii. requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade de propósito específico.

Quanto ao acompanhamento da movimentação de bens, a CONTRATADA deverá expressar opinião acerca dos registros de entrada e saída apresentados pelas Concessionárias nos Relatórios de Movimentação de Bens (RMB), que serão apresentados, semestralmente, avaliando a correspondência das informações com aquelas constantes nos sistemas de controle utilizados (patrimonial, contábil ou outros), e indicando se foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios explicitados na Resolução nº 533/2019 da ANAC.

O produto 2 terá como referência as informações prestadas pelas Concessionárias nos relatórios de movimentação de bens, de projeção de fluxo de caixa futuro e dos aspectos de governança corporativa, que terão como data base o final de cada semestre-calendário (dezembro/2020, junho/2021 e dezembro/2021).

Com vistas a acompanhar o processo de relicitação, em especial às obrigações relativas aos aspectos de governança corporativa e às condições econômico-financeiras das concessionárias, deverão ser efetuadas entregas parciais, englobando as seguintes atividades:

- Produto 2(a) trata da avaliação dos documentos entregues anteriormente pela Concessionária, referentes ao segundo semestre de 2020.

- Produto 2(b) trata da avaliação dos documentos referentes ao primeiro semestre de 2021.
- Produto 2(c) trata da avaliação dos documentos referentes ao segundo semestre de 2021.

A CONTRATADA deverá realizar as entregas parciais do produto 1 em até 30 dias após a apresentação das informações semestrais pela Concessionária. As entregas parciais referentes às informações prestadas pela Concessionária em períodos anteriores ao início dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser entregues em até 45 dias após a data da contratação.

Qualquer um dos produtos listados acima poderá ser suprimido a exclusivo critério da EPL, ouvida a Agência Reguladora competente, para adequação aos marcos temporais do processo relíctação dos ativos.

Produto Esperado

Os produtos (P2) a serem entregues consistem em:

Relatório Técnico contendo a opinião da CONTRATADA sobre:

1. se o fluxo de caixa da entidade concessionária foi preparado de acordo com o Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC considerando-se as políticas contábeis aplicadas pela entidade concessionária, conforme divulgadas nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis.
2. se as afirmações que serão prestadas pela Concessionária, em forma de relatórios ou declarações, quanto ao atendimento dos requisitos de governança corporativa do processo de relíctação que constem nos respectivos termos aditivos, correspondem à realidade dos fatos.
3. se os relatórios de movimentação de bens (RMB) apresentados pelas Concessionárias foram elaborados em correspondência com as informações constantes nos sistemas de controle utilizados e de acordo com os critérios explicitados pela Resolução nº 533/2019 da ANAC para apresentação da lista de bens.

Produto 3 – Relatório de asseguração do cálculo da indenização devida à concessionária pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados

De acordo com o disposto no art. 17, § 1º, inciso VII, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, a entidade competente promoverá estudo técnico para subsidiar a relíctação do qual deverá constar, dentre outros elementos pertinentes, o levantamento de indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados.

Ademais, o art. 17, § 2º, da mencionada Lei estabeleceu que a metodologia para calcular as indenizações deveria ser disciplinada em ato normativo do órgão ou da entidade competente. No caso do setor de infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil emitiu a Resolução nº 533, de 7 de novembro de 2019, que regulamenta os procedimentos e a metodologia de cálculo dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados em caso de extinção antecipada do contrato de concessão por relíctação, caducidade ou falência. Além, disso a ANAC poderá emitir comunicados buscando esclarecer conceitos e procedimentos mencionados pela Resolução nº 533.

Por fim, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, o cálculo da indenização deverá ser certificado por empresa de auditoria independente.

Dante disso, o Produto 3 consiste na emissão de relatório de asseguração do cálculo da indenização devida à concessionária pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados.

O objeto da asseguração será o cálculo da indenização realizado pela ANAC que será materializado pelo Relatório de Cálculo da Indenização (RCI) em conjunto com as demais documentações que fundamentarão o cálculo, tais como relatórios auxiliares e notas técnicas emitidas pela Agência.

Não obstante, há que se ressaltar que o cálculo realizado pela ANAC terá como base as informações elaboradas e disponibilizadas pelas Concessionárias, que são a parte responsável sobre a informação do objeto. Dessa forma, o escopo do trabalho de asseguração terá como base fundamental as informações advindas da Concessionária, que concordou em disponibilizar os acessos e facilidades necessários para a realização dos trabalhos pela CONTRATADA por meio de cláusulas específicas presentes nos Termos Aditivos firmados com a ANAC.

Adicionalmente a empresa CONTRATADA terá acesso a todos os processos administrativos da ANAC relacionados ao cálculo de indenização e acompanhamento das obrigações do aditivo de relíctação e a qualquer momento poderá solicitar reuniões com a equipe da ANAC responsável pelo cálculo.

A empresa CONTRATADA levará em consideração que a Indenização calculada pela ANAC será realizada utilizando-se os critérios constantes do arcabouço normativo afeto à matéria: a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, a Lei 13.448 de 5 junho de 2017, o Decreto 9.957 de 6 de agosto de 2019 e a Resolução ANAC nº 533 de 7 de novembro de 2019.

Dessa forma, o objetivo do trabalho de asseguração realizada neste produto será o de expressar conclusão acerca do cálculo da indenização realizado pela ANAC, materializado pelo Relatório de Cálculo da Indenização (RCI), por meio de relatório escrito que transmita **asseguração razoável**, descrevendo a sua base para conclusão à qual deve conter a abordagem utilizada para, no mínimo, os seguintes temas:

Tópico 1 - Classificação dos Bens

Considerando a qualificação dos empreendimentos para relíctação, nos termos da legislação, a Concessionária fica obrigada a disponibilizar lista de todos os bens existentes no sítio aeroportuário, conforme o disposto no art. 3º da Resolução 533/2019 da ANAC:

"Art. 3º Em caso de instauração de processo de caducidade do contrato de concessão, qualificação da concessão para relíctação, deferimento de pedido de recuperação judicial ou pedido de falência da Concessionária de aeroporto, esta deverá disponibilizar lista de todos os bens existentes no sítio aeroportuário...".

A CONTRATADA deverá analisar as informações apresentadas na lista de bens das concessionárias, realizando a revisão e validação da listagem total de bens fornecida, de forma a gerar a lista total de bens reversíveis e não reversíveis da concessão, observando os critérios e classificações definidos na Resolução ANAC nº 533/2019. As classificações deverão observar especialmente os dispostos no art. 2º e no art. 5º da Resolução.

A CONTRATADA deverá executar as atividades descritas no CTO 06, de forma a assegurar a correta classificação dos bens reversíveis e composição do custo histórico, de acordo com as disposições da Resolução nº 533, de 7 de novembro de 2019.

Tópico 2 - Custo Histórico dos Bens Reversíveis Indenizáveis

Levando-se em consideração as informações constantes da Lista de Bens existentes no sítio aeroportuário e a classificação dos bens reversíveis realizada de acordo com a Resolução nº 533/2019 da ANAC, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação da composição do custo dos bens listados por meio da análise da documentação comprobatória, avaliação dos controles internos das Concessionárias e da integralidade dos registros históricos, dentre outros procedimentos a serem efetuados de acordo com o julgamento profissional dos profissionais envolvidos.

A CONTRATADA deverá analisar a adequação da composição do custo dos bens realizada pelas Concessionárias dando especial atenção a:

1. alocação ao custo dos bens reversíveis de gastos como custos operacionais, custos de manutenção e custos de pessoal;
2. alocação de gastos com consultorias que não sejam atribuíveis aos bens reversíveis listados;

3. evidenciação do reconhecimento da margem de construção;
4. incorporação de adiantamentos de pagamentos realizados aos fornecedores que não tenham se materializado nos correspondentes bens reversíveis;
5. incorporação de custos de empréstimos, com especial atenção à: i) classificação de itens incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias à obtenção de empréstimos e financiamentos, tais como consultorias profissionais e financeiras; ii) receitas financeiras ganhas sobre os recursos obtidos com empréstimos enquanto não aplicados nos ativos qualificáveis; iii) início do prazo de capitalização; iv) fim do prazo de capitalização (devem ser excluídos da composição do custo histórico e adicionada, posteriormente, conforme abordado no item 7).
6. outros assuntos relevantes, de acordo com o julgamento profissional dos auditores independentes.

Tópico 3 - Tributos Recuperáveis

A CONTRATADA deverá evidenciar o tratamento dado aos tributos recuperáveis pela Concessionária, analisando-se a forma de reconhecimento dos créditos, a forma com que foram aproveitados ao longo da Concessão e ao longo do processo de relicitação e realizando análise acerca de eventual impossibilidade de aproveitamento saldo de créditos até o final do Contrato de Concessão e do cabimento da inclusão destes valores ao cálculo da indenização, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 533/2019 da ANAC.

Tópico 4 - Custos de Empréstimos e Financiamentos

A CONTRATADA deverá avaliar o cálculo dos custos de empréstimos realizado pela ANAC e adicionado ao valor da indenização, observando-se a bases de informação disponibilizada pelas Concessionárias e os critérios estabelecidos na Resolução nº 533/2019 da ANAC.

Tópico 5 – Ajustes de Cálculo: Atualização Monetária e Amortização

Os ajustes de cálculo realizados pela ANAC referentes à aplicação da atualização monetária e da amortização previstas no art. 5º da Resolução nº 533/2019 da ANAC deverão ser analisados pela CONTRATADA, dando especial atenção à validação das seguintes bases de informação cuja responsabilidade de elaboração são das Concessionárias:

1. data em que os bens se encontravam disponíveis para uso pela Concessionária;
2. curva de demanda utilizada para o cálculo da amortização para os bens amortizados de acordo com o padrão de consumo dos benefícios econômicos, conforme disposto na Resolução nº 533/2019 da ANAC;
3. avaliação de eventual laudo técnico apresentado pela Concessionária que fundamente critério de amortização divergente, conforme dispõe o § 5º do art. 5º da Resolução nº 533/2019 da ANAC;
4. avaliação da adequação de cálculo de amortização cuja vida útil foi definida no caso concreto, conforme determina o § 6º, art. 5º da Resolução nº 533/2019 da ANAC;
5. avaliação da adequação de cálculo de amortização realizado considerando que o investimento foi realizado com prazo de vida útil determinado, nos termos do § 7º, art. 5º da Resolução nº 533/2019 da ANAC;

Tópico 6 – Partes Relacionadas

A CONTRATADA deverá analisar os argumentos e fundamentações utilizadas pela ANAC para eventual abatimento do valor da indenização ao considerar os termos e condições das contratações com Partes Relacionadas, considerando-se o que dispõe a Resolução nº 533/2019 da ANAC acerca do tema.

Tópico 7 – Bens repassados pelo Poder Público

Após a classificação dos bens realizada no Tópico 1 e, diante dos bens classificados como "bens repassados à Concessionária pelo Poder Público", nos termos da Resolução nº 533/2019 da ANAC, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

- Verificação se todos os bens repassados pelo Poder Público anteriormente à Concessionária e que serão revertidos ao final do processo de rellicitação possuem valor de custo igual a zero, de modo a não integrarem o cálculo da indenização;
- Confronto dos bens repassados pelo Poder Público que estão em poder da Concessionária, e que serão revertidos ao final do processo de rellicitação, com aqueles constantes do Anexo 8 do Contrato de Concessão, com os dados indicados nos inventários de atualização realizados pela Concessionária, bem como com os dados de desfazimentos realizados;
- Listar quais dos bens repassados pelo Poder Público tiveram seu desfazimento realizado pela Concessionária, confrontando com as autorizações de desfazimento concedidas pela ANAC;
- Avaliar se os bens que tiveram autorização expedida pela ANAC e não tiveram o desfazimento comprovado constam na lista de bens a serem revertidos;
- Expressar opinião acerca do desconto realizado pela ANAC com base no valor total dos ganhos da Concessionária obtidos com as alienações dos bens repassados pelo Poder Público.

Produto Esperado:

O produto (P4) a ser entregue consiste em:

Relatório de Asseguração por escrito contendo de forma clara a expressão da conclusão do auditor independente sobre as informações que fundamentaram o relatório de cálculo da Indenização elaborado pela ANAC, contendo as análises efetuadas referentes a cada um dos tópicos listados.

O produto 4 deve ser entregue até o final do prazo deste contrato, antes do pagamento da indenização pelo Novo Concessionário, nos termos dispostos na Lei 13.448/2017 e no Decreto 9.957/2019.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Em 16 de julho de 2020, por meio do Decreto nº 10.427, o Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI para fins de rellicitação.

Nesse contexto, cabe destacar a importância das concessões de aeroportos, que tem como objetivo atrair investimentos para ampliar, aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira e, consequentemente, promover melhorias no atendimento aos usuários do transporte aéreo no Brasil. Os níveis de qualidade dos serviços determinados para esses aeroportos, baseados em padrões internacionais, estão previstos nos contratos de concessão, que são geridos e fiscalizados pela ANAC.

De acordo com o Decreto nº 9.957/2019, cabe à empresa independente acompanhar o processo de rellicitação, especialmente: (i) o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da rellicitação; (ii) as condições econômico-financeiras da concessionária; e (iii) certificar o cálculo da indenização devida à concessionária. Quanto a esta última obrigação, ressalta-se a necessidade da empresa de auditoria observar a Resolução ANAC nº 533/2019.

Desta forma, considerando o mandamento expresso no Decreto nº 9.957/2019, em consonância com o disposto na Resolução ANAC nº 533/2019, considerando o ineditismo e a complexidade do tema, bem como a expertise da EPL na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, por meio do Ofício SEI nº 76/2020/SRA-ANAC, DE 15/06/2020, a EPL foi instada a apoiar a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no processo de rellicitação do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos/SP.

Observa-se, portanto, que a auditoria independente é de suma importância e indispensável para o processo de rellicitação. Assim, percebe-se que a contratação dos serviços de auditoria independente é de interesse da ANAC, da EPL e do MInfra, haja vista ser imprescindível à rellicitação dos contratos de concessão do aeroporto aqui tratado, qualificado no âmbito do PPI.

Por tudo o que foi até aqui exposto, sobretudo pela previsão legal e em regulamento da necessidade de contratação de auditoria independente para o acompanhamento do processo de rellicitação, fica clara a necessidade dessas contratações, que serão viabilizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED –, mediante seu enquadramento na hipótese prevista pelo inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Taxa de Administração do PNUD (5%): (conforme definido no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA 13/013 - EPL x PNUD)

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO	Apuração da regularidade do recolhimento de adicionais tarifários ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC	1	1				
META 2							
PRODUTO	Acompanhamento do processo de rellicitação do contrato de parceria.	1	1				
PRODUTO 2A	Avaliação dos documentos entregues anteriormente pela Concessionária, referentes ao segundo semestre de 2020.	1	1				
PRODUTO 2B	Avaliação dos documentos referentes ao primeiro semestre de 2021.	1	1				
PRODUTO 2C	Avaliação dos documentos referentes ao segundo semestre de 2021.	1	1				
META 3							
PRODUTO	Relatório de asseguração do cálculo da indenização devida à concessionária pelos	1	1				

investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados.					
--	--	--	--	--	--

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Outubro de 2021	R\$ 2.526.155,81 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339000	Sim	R\$ 2.526.155,81 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, 22 de outubro de 2021.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Diretor Presidente da Empresa de Planejamento e Logística

MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor na Empresa de Planejamento e Logística

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, 22 de outubro de 2021.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 22/10/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 26/10/2021, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima, Diretor Presidente**, em 27/10/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4734586** e
o código CRC **4BE67363**.



Referência: Processo nº 50000.021297/2021-58



SEI nº 4734586

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 407, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7822/7600 - www.infraestrutura.gov.br